

*Aprovado
14.6.2021*



Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração



Domingos Pereira
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

Acordo Quadro para fornecimento de Seringas e Agulhas às Instituições e Serviços do Serviço

Nacional de Saúde

CP 2021/22

Índice

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. ^a OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a ACORDO-QUADRO	3
CLÁUSULA 3. ^a PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4. ^a OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	4
CLÁUSULA 5. ^a OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	5
CLÁUSULA 6. ^a OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO-QUADRO	7
CLÁUSULA 7. ^a SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 8. ^a CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 9. ^a PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS	7
CLÁUSULA 10. ^a SUSPENSÃO DO ACORDO-QUADRO	8
CLÁUSULA 11. ^a RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 12. ^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	9
SECÇÃO IV SANÇÕES	9
CLÁUSULA 13. ^a SANÇÕES	9
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO.....	9
CLÁUSULA 14. ^a DISPOSIÇÕES GERAIS	9
CLÁUSULA 15. ^a CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16. ^a LEILÃO ELETRÔNICO	11
CLÁUSULA 17. ^a LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	12
CLÁUSULA 18. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	12
CLÁUSULA 19. ^a CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS	12
CLÁUSULA 20. ^a REVISÃO DE PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 21. ^a ADITAMENTOS	13
CLÁUSULA 22. ^a IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	14
CLÁUSULA 23. ^a ELEMENTOS ESTATÍSTICOS	15
CLÁUSULA 24. ^a ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	15
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	15
CLÁUSULA 25. ^a INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA	15
CLÁUSULA 26. ^a SANÇÕES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	16
CLÁUSULA 27. ^a FORO COMPETENTE.....	16
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
CLÁUSULA 28. ^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CLÁUSULA 29. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS	16
CLÁUSULA 30. ^a DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA	16
CLÁUSULA 31. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	17
ANEXO II	24
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	24
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
CLÁUSULA 1. ^a ÂMBITO	24
CLÁUSULA 2. ^a AMOSTRAS.....	24
CLÁUSULA 3. ^a REQUISITOS GERAIS	24
CLÁUSULA 4. ^a EMBALAGEM	24
CLÁUSULA 5. ^a FOLHETO INFORMATIVO/INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO.....	25
CLÁUSULA 6. ^a SISTEMATIZAÇÃO DOS PRODUTOS.....	25
CLÁUSULA 7. ^a REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS LOTES	25
CLÁUSULA 8. ^a VARIAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS	25
CLÁUSULA 9. ^a CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS - SERINGAS GRUPOS 1 A 9.....	26
CLÁUSULA 10 ^a CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS - AGULHAS GRUPOS 8 A 13	27

CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo-quadro que permitirá a aquisição de **Seringas e Agulhas**. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:

- a) Nos Acordos-quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
- b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-quadro.

2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo-quadro

1. O Acordo-quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo-quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos-quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo-quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do Acordo-quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.

3. Os cocontratantes podem solicitar a resolução de contratos no âmbito do Acordo-quadro, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo-quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.

5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo-quadro, salvo na situação indicada no n.º 4 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.

- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo-quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo-quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo-quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo-quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;

- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo-quadro;
- d) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo-quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo-quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo-quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo-quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;

- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo-quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo-quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

- 1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo-quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo-quadro.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligéncia de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
- 2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
- 3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
- 4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.^a Suspensão do Acordo-quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo-quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo-quadro a um cocontratante.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo-quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo-quadro.

4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo-quadro.

Cláusula 11.^a Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos-quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo-quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstancial incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
- e) Não atualização do Acordo-quadro nos termos do n.^º 2 da cláusula 21.^a;
- f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.^º 4 da cláusula 14.^a;
- g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo-quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo-quadro;
- h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.^º 8.^º do Programa do Concurso.

3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4. A resolução do Acordo-quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.^a.

Cláusula 12.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo-quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo-quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.

2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV Sanções

Cláusula 13.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.

2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro

Cláusula 14.^a Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro é aplicável o disposto no artigo 259.^º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo-quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.

2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

- a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;
- b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro;
- c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;
- d) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
- e) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo-quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.

5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo-quadro no qual seja cocontratante.

7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.

8. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.

9. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.

10. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo-quadro em cada nota de encomenda.

11. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 14.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.

3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.

4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.

5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.

6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.

7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo-quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais indicados pelas entidades adquirentes.
4. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
5. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
6. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
7. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos-quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos-quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

3. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.

4. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 20.^a Revisão de Preços

1. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo-quadro e em casos devidamente justificados.
2. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.^a, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos-quadro.

Cláusula 21.^a Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos-quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.

2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.

3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

- a) Aumento de Preços;
- b) Redução de Preços;
- c) Inserção de Descontos;
- d) Descontinuação de artigos;
- e) Substituição de artigos;
- f) Redimensionamento da embalagem;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
- h) Alteração de outros elementos.

4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:

- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;

- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.º;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 22.º Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.^a Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos-quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.^a e 11.^a.

Cláusula 24.^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

Nos termos do artigo 290.^º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.^a Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos-quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 26.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 4^a, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.^a será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 27.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 28.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo-quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo-quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 29.^a Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.^º do CCP.

Cláusula 30.^a Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo-quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.^º 1.

Cláusula 31.^a Legislação aplicável

O Acordo-quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

ANEXO I
Lotes de produtos e Preço

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário	PREÇO UNITÁRIO
GRUPO 1 – SERINGAS 2 PEÇAS IRRECUPERÁVEL				
1	S57	SERINGA IRRECUPERÁVEL, 2 PEÇAS [10 ML]	SERINGA	0,0298 €
2	S58	SERINGA IRRECUPERÁVEL, 2 PEÇAS [2 ML]	SERINGA	0,0172 €
3	S59	SERINGA IRRECUPERÁVEL, 2 PEÇAS [20 ML]	SERINGA	0,0488 €
4	S60	SERINGA IRRECUPERÁVEL, 2 PEÇAS [5 ML]	SERINGA	0,0198 €
GRUPO 2 – SERINGAS 3 PEÇAS IRRECUPERÁVEL				
5	S62	SERINGA IRRECUPERÁVEL, 3 PEÇAS, BICO CATETER [100 ML]	SERINGA	0,4650 €
6	S63	SERINGA IRRECUPERÁVEL, 3 PEÇAS, BICO CATETER [50 ML]	SERINGA	0,1685 €
7	S64	SERINGA IRRECUPERÁVEL, 3 PEÇAS [10 ML]	SERINGA	0,0374 €
8	S65	SERINGA IRRECUPERÁVEL, 3 PEÇAS [2 ML]	SERINGA	0,0198 €
9	S66	SERINGA IRRECUPERÁVEL, 3 PEÇAS [20 ML]	SERINGA	0,0599 €
10	S67	SERINGA IRRECUPERÁVEL, 3 PEÇAS [5 ML]	SERINGA	0,0249 €
11	S68	SERINGA IRRECUPERÁVEL, 3 PEÇAS [50 ML]	SERINGA	0,1265 €
GRUPO 3 – SERINGAS 3 PEÇAS LUER-LOCK				
12	S402	SERINGA 3 PEÇAS LUER-LOCK 2CC	SERINGA	0,0290 €
13	S403	SERINGA 3 PEÇAS LUER-LOCK 3CC	SERINGA	0,0340 €
14	S404	SERINGA 3 PEÇAS LUER-LOCK 5CC	SERINGA	0,0370 €
15	S405	SERINGA 3 PEÇAS LUER-LOCK 10CC	SERINGA	0,0490 €
16	S406	SERINGA 3 PEÇAS LUER-LOCK 20CC	SERINGA	0,0750 €
17	S484	SERINGA 3 PEÇAS LUER-LOCK 30CC	SERINGA	0,1600 €
18	S407	SERINGA 3 PEÇAS LUER-LOCK 50CC	SERINGA	0,2020 €
GRUPO 4 – SERINGAS RETRÁCTEIS CAPSULADAS 3 PEÇAS C/ SISTEMA ANTI-PICADA				

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário	PREÇO UNITÁRIO
19	S662	SERINGA RETRÁTIL CAPSULADA - 0,5ML C/ SISTEMA ANTI-PICADA	SERINGA	0,1612 €
20	S663	SERINGA RETRÁTIL CAPSULADA - 1 ML C/ SISTEMA ANTI-PICADA	SERINGA	0,1149 €
21	S664	SERINGA RETRÁTIL CAPSULADA - 5ML C/ SISTEMA ANTI-PICADA	SERINGA	0,1950 €
22	S665	SERINGA RETRÁTIL CAPSULADA - 10ML C/ SISTEMA ANTI-PICADA	SERINGA	0,2238 €
23	S666	SERINGA RETRÁTIL CAPSULADA - 20 ML C/ SISTEMA ANTI-PICADA	SERINGA	0,2550 €
		GRUPO 5 – SERINGAS 3 PEÇAS INSULINA		
24	S408	SERINGA 3 PEÇAS U-100 INSULINA LUER 1CC	SERINGA	0,0268 €
25	S409	SERINGA 3 PEÇAS U-100 INSULINA COM AGULHA 27GX1/2" (0,40X12MM) 1CC	SERINGA	0,0396 €
26	S410	SERINGA 3 PEÇAS U-100 INSULINA AGULHA INTEGRADA 29GX1/2" 1CC (0,33X12,7MM)	SERINGA	0,0446 €
27	S411	SERINGA 3 PEÇAS U-100 INSULINA AGULHA INTEGRADA 29GX1/2" 0,5CC (0,33X12,7MM)	SERINGA	0,0584 €
28	S412	SERINGA 3 PEÇAS U-100 INSULINA AGULHA INTEGRADA 30GX5/16" 0,3CC (0,30X8MM)	SERINGA	0,6900 €
29	S413	SERINGA 3 PEÇAS U-100 INSULINA AGULHA INTEGRADA 30GX5/16" 1CC (0,30X8MM)	SERINGA	0,0447 €
30	S414	SERINGA 3 PEÇAS U-100 INSULINA AGULHA INTEGRADA 30GX5/16" 0,5CC (0,30X8MM)	SERINGA	0,0649 €
31	S667	SERINGA 3 PEÇAS U-100 INSULINA COM AGULHA 27GX1/2" (0,40X12MM) 1CC C/SISTEMA ANTI-PICADA	SERINGA	0,3500 €
32	S668	SERINGA 3 PEÇAS U-100 INSULINA AGULHA INTEGRADA 29GX1/2" 1CC (0,33X12,7MM) C/SISTEMA ANTI-PICADA	SERINGA	0,2000 €
33	S669	SERINGA 3 PEÇAS U-100 INSULINA AGULHA INTEGRADA 29GX1/2" 0,5CC (0,33X12,7MM) C/SISTEMA ANTI-PICADA	SERINGA	0,2500 €
34	S670	SERINGA 3 PEÇAS U-100 INSULINA AGULHA INTEGRADA 30GX5/16" 0,3CC (0,30X8MM) C/SISTEMA ANTI-PICADA	SERINGA	0,1542 €
35	S671	SERINGA 3 PEÇAS U-100 INSULINA AGULHA INTEGRADA 30GX5/16" 1CC (0,30X8MM) C/SISTEMA ANTI-PICADA	SERINGA	0,1970 €
36	S672	SERINGA 3 PEÇAS U-100 INSULINA AGULHA INTEGRADA 30GX5/16" 0,5CC (0,30X8MM) C/SISTEMA ANTI-PICADA	SERINGA	0,2500 €
		GRUPO 6 – SERINGAS 3 PEÇAS TUBERCULINA		
37	S673	SERINGA 3 PEÇAS TUBERCULINA COM AGULHA 26GX1/2" 1CC (0,45X12MM) C/SISTEMA ANTI-PICADA	SERINGA	0,4208 €
38	S674	SERINGA 3 PEÇAS TUBERCULINA COM AGULHA 25GX5/8" 1CC (0,50X16MM) C/SISTEMA ANTI-PICADA	SERINGA	0,1612 €

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário	PREÇO UNITÁRIO
39	S415	SERINGA 3 PEÇAS TUBERCULINA LUER 1CC	SERINGA	0,0274 €
40	S416	SERINGA 3 PEÇAS TUBERCULINA COM AGULHA 26GX1/2" 1CC (0,45X12MM)	SERINGA	0,0399 €
41	S417	SERINGA 3 PEÇAS TUBERCULINA COM AGULHA 25GX5/8" 1CC (0,50X16MM)	SERINGA	0,0399 €
		GRUPO 7 – SERINGAS 3 PEÇAS COM CLORETO DE SÓDIO		
42	S1505	SERINGA COM CLORETO DE SÓDIO A 0.9% - 3 ML (permite utilização estéril)	SERINGA	1,3090 €
43	S1506	SERINGA COM CLORETO DE SÓDIO A 0.9% - 5 ML (permite utilização estéril)	SERINGA	1,3090 €
44	S1507	SERINGA COM CLORETO DE SÓDIO A 0.9% - 10 ML (permite utilização estéril)	SERINGA	1,3860 €
45	S1508	SERINGA COM CLORETO DE SÓDIO A 0.9% - 3 ML	SERINGA	1,3090 €
46	S1509	SERINGA COM CLORETO DE SÓDIO A 0.9% - 5 ML	SERINGA	1,3090 €
47	S1510	SERINGA COM CLORETO DE SÓDIO A 0.9% - 10 ML	SERINGA	1,3860 €
		GRUPO 8 – SERINGAS 3 PEÇAS PARA GASIMETRIA		
48	S1720	SERINGA DE GASIMETRIA COM HEPARINA COM AGULHA 25G	SERINGA	0,3890 €
49	S1721	SERINGA DE GASIMETRIA COM HEPARINA SEM AGULHA	SERINGA	0,3840 €
		GRUPO 9 – SERINGAS 3 PEÇAS AGULHA PRÉ-MONTADA		
50	S1511	SERINGA COM AGULHA PRÉ-MONTADA 22G 1 ¼" – 2 ML	SERINGA	0,0813 €
51	S1512	SERINGA COM AGULHA PRÉ-MONTADA 23G 1 ¼" – 2 ML	SERINGA	0,0569 €
52	S1513	SERINGA COM AGULHA PRÉ-MONTADA 23G 1" – 2 ML	SERINGA	0,0569 €
53	S1514	SERINGA COM AGULHA PRÉ-MONTADA 21G 1 ½" – 5 ML	SERINGA	0,1260 €
54	S1515	SERINGA COM AGULHA PRÉ-MONTADA 22G 1 ¼" – 5 ML	SERINGA	0,0799 €
55	S1516	SERINGA COM AGULHA PRÉ-MONTADA 23G 1 ¼" – 5 ML	SERINGA	0,7280 €
56	S1517	SERINGA COM AGULHA PRÉ-MONTADA 21G 1 ½" – 10 ML	SERINGA	0,1423 €
57	S1518	SERINGA COM AGULHA PRÉ-MONTADA 22G 1 ¼" – 10 ML	SERINGA	0,1423 €
		GRUPO 10 – SERINGAS 3 PEÇAS AGULHA ROMBA PARA ENCHIMENTO		
58	S1519	SERINGA COM AGULHA ROMBA PARA ENCHIMENTO 18G 1 ½" – 2 ML	SERINGA	0,0386 €

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário	PREÇO UNITÁRIO
59	S1520	SERINGA COM AGULHA ROMBA PARA ENCHIMENTO 18G 1 ½" – 5 ML	SERINGA	0,0466 €
60	S1521	SERINGA COM AGULHA ROMBA PARA ENCHIMENTO 18G 1 ½" – 10 ML	SERINGA	0,0586 €
GRUPO 11 -AGULHAS COM ALETAS LUER LOCK				
61	A1123	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 18G (1,20X19MM) S/DEHP	AGULHA	0,1236 €
62	A1124	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 19G (1,10X19MM) S/DEHP	AGULHA	0,1060 €
63	A1125	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 21G (0,80X19MM) S/DEHP	AGULHA	0,1413 €
64	A1126	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 22G (0,70X19MM) S/DEHP	AGULHA	0,1060 €
65	A1127	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 23G (0,60X19MM) S/DEHP	AGULHA	0,1236 €
66	A1128	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 25G (0,50X19MM) S/DEHP	AGULHA	0,0989 €
67	A1129	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 27G (0,40X19MM) S/DEHP	AGULHA	0,0940 €
68	A995	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 18G (1,20X19MM)	AGULHA	0,0496 €
69	A996	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 19G (1,10X19MM)	AGULHA	0,0480 €
70	A997	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 21G (0,80X19MM)	AGULHA	0,0480 €
71	A998	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 22G (0,70X19MM)	AGULHA	0,0480 €
72	A999	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 23G (0,60X19MM)	AGULHA	0,0496 €
73	A1000	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 25G (0,50X19MM)	AGULHA	0,4800 €
74	A1001	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 27G (0,40X19MM)	AGULHA	0,4800 €
75	A1140	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 18G (1,20X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,2054 €
76	A1141	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 19G (1,10X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,2750 €
77	A1142	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 21G (0,80X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,2750 €
78	A1143	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 22G (0,70X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,2054 €
79	A1144	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 23G (0,60X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,2988 €
80	A1145	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 25G (0,50X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,3038 €
81	A1146	AGULHA COM ALETAS LUER/LOCK 27G (0,40X19MM) S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,2771 €

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário	PREÇO UNITÁRIO
		GRUPO 12 - AGULHAS EPICRÂNEANAS		
82	A1130	AGULHA EPICRÂNEANA G27, 10MM, S/DEHP	AGULHA	0,0458 €
83	A1131	AGULHA EPICRÂNEANA G25, 15MM, S/DEHP	AGULHA	0,0458 €
84	A1132	AGULHA EPICRÂNEANA G23, 20MM, S/DEHP	AGULHA	0,0458 €
85	A1133	AGULHA EPICRÂNEANA G21, 20MM, S/DEHP	AGULHA	0,0458 €
86	A1134	AGULHA EPICRÂNEANA G19, 20MM, S/DEHP	AGULHA	0,0458 €
87	A701	AGULHA EPICRÂNEANA G27, 10MM	AGULHA	0,0439 €
88	A702	AGULHA EPICRÂNEANA G25, 15MM	AGULHA	0,0439 €
89	A703	AGULHA EPICRÂNEANA G23, 20MM	AGULHA	0,0439 €
90	A704	AGULHA EPICRÂNEANA G21, 20MM	AGULHA	0,0439 €
91	A705	AGULHA EPICRÂNEANA G19, 20MM	AGULHA	0,0439 €
92	A1135	AGULHA EPICRÂNEANA G27, 10MM, S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,1650 €
93	A1136	AGULHA EPICRÂNEANA G25, 15MM S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,1650 €
94	A1137	AGULHA EPICRÂNEANA G23, 20MM S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,1650 €
95	A1138	AGULHA EPICRÂNEANA G21, 20MM S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,1650 €
96	A1139	AGULHA EPICRÂNEANA G19, 20MM S/DEHP C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,1650 €
		GRUPO 13 - AGULHAS HIPODÉRMICAS		
97	A1147	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,29X12 MM]	AGULHA	0,0230 €
98	A1148	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,40X12 MM]	AGULHA	0,0174 €
99	A1149	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,5X25 MM]	AGULHA	0,0121 €
100	A1150	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,6X30 MM]	AGULHA	0,0148 €
101	A1151	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,6x40 MM]	AGULHA	0,0110 €
102	A1152	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,1X40 MM]	AGULHA	0,0123 €
103	A1153	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL CURTO [0,8X25 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,0690 €
104	A1154	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,45X12 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,0636 €



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário	PREÇO UNITÁRIO
105	A1155	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,8X40 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,0690 €
106	A1156	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,7X30 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,0688 €
107	A1157	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,7X40 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,0690 €
108	A1158	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,8X40 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,0690 €
109	A1159	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,8x50 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,1020 €
110	A1160	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,9X25 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,0690 €
111	A1161	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,9X40 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,0690 €
112	A1162	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,1X25 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,0730 €
113	A1163	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,1X50 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,1080 €
114	A1164	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,2X40 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,0709 €
115	A1165	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,5X16 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,0709 €
116	A1166	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,29X12 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,0585 €
117	A1167	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,40X12 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,0795 €
118	A1168	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,5X25 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,0719 €
119	A1169	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,5X30 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,0649 €
120	A1170	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,6X30 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,0873 €
121	A1171	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,6X40 MM] C/SISTEMA ANTI-PICADA	AGULHA	0,0797 €
122	A229	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL CURTO [0,8X25 MM]	AGULHA	0,0088 €
123	A230	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,45X12 MM]	AGULHA	0,0097 €
124	A231	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,6X25 MM]	AGULHA	0,0088 €
125	A232	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,7X30 MM]	AGULHA	0,0088 €
126	A233	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,7X40 MM]	AGULHA	0,0088 €
127	A234	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,8X40 MM]	AGULHA	0,0084 €
128	A235	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,8X50 MM]	AGULHA	0,0172 €

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário	PREÇO UNITÁRIO
129	A236	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,9X25 MM]	AGULHA	0,0084 €
130	A237	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,9X40 MM]	AGULHA	0,0084 €
131	A238	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,1X25 MM]	AGULHA	0,0098 €
132	A239	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,1X50 MM]	AGULHA	0,0171 €
133	A240	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [1,2X40 MM]	AGULHA	0,0096 €
134	A241	AGULHA HIPODER. ESTÉRIL C/ BISEL NORMAL [0,5X16 MM]	AGULHA	0,0088 €

ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os dispositivos médicos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos dispositivos médicos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Amostras

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues até três dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.
3. Os concorrentes deverão proceder à recolha das amostras se, após a análise das mesmas, o júri notificar os concorrentes para tal.

Cláusula 3.ª Requisitos Gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só são selecionados no presente procedimento, os dispositivos médicos que preencham os requisitos estabelecidos no clausulado das especificações técnicas.
2. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início.

Cláusula 4.ª Embalagem

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção, reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.
2. Sem prejuízo de outras exigências legais, e se aplicável, a embalagem deve conter, por unidade, as seguintes menções em língua portuguesa:
 - a) Designação do produto, que permita identificar a composição qualitativa do produto;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Marcação CE;
 - f) Símbolo de esterilidade do produto, quando aplicável.
3. É obrigatória a inclusão do folheto informativo/instruções de utilização dos produtos, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 5.ª Folheto informativo/Instruções de utilização

1. O folheto informativo/instruções de utilização do produto deve conter, entre outros, os seguintes aspetos:
 - a) Características físicas e químicas, qualitativas e quantitativas;
 - b) Modo de utilização/aplicação / indicações / contraindicações;
 - c) Imagem do produto;
 - d) Fabricante;
 - e) Referência do Produto.

Cláusula 6.ª Sistematização dos Produtos

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- GRUPO 1 - SERINGAS 2 PEÇAS IRRECUPERÁVEL
- GRUPO 2 - SERINGAS 3 PEÇAS IRRECUPERÁVEL
- GRUPO 3 – SERINGAS 3 PEÇAS LUER-LOCK
- GRUPO 4 – SERINGAS RETRÁCTEIS CAPSULADAS 3 PEÇAS C/ SISTEMA ANTI-PICADA
- GRUPO 5 – SERINGAS 3 PEÇAS INSULINA
- GRUPO 6 – SERINGAS 3 PEÇAS TUBERCULINA
- GRUPO 7 – SERINGAS 3 PEÇAS COM CLORETO DE SÓDIO
- GRUPO 8 – SERINGAS 3 PEÇAS GASIEMETRIA
- GRUPO 9 – SERINGAS 3 PEÇAS AGULHA PRÉ-MONTADA
- GRUPO 10 – SERINGAS 3 PEÇAS AGULHA ROMBA PARA ENCHIMENTO
- GRUPO 11 - AGULHAS COM ALHETAS LUER LOCK
- GRUPO 12 - AGULHAS EPICRÂNEANAS
- GRUPO 13 – AGULHAS HIPODÉRMICAS

Cláusula 7.ª Requisitos técnicos obrigatórios para todos os lotes

1. Os dispositivos têm de cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Cumprir o exigido na descrição de cada lote;
 - b) Uso único - dispositivo destinado a ser utilizado uma única vez num único doente;
 - c) Estéreis;
 - d) Embalados individualmente;
 - e) Isento de ftalato denominado di(2-etylhexil) ftalato (**DEHP**), quando aplicável;
 - f) Com **sistema anti-picada**: dispositivo de proteção da agulha que assegure a cobertura da totalidade da ponta da agulha e impedir o contacto com o sangue, permitindo a máxima segurança tanto para o doente como para o profissional, impedindo picadas acidentais, quando aplicável.

Cláusula 8.ª Variações máximas permitidas

1. No caso de os concorrentes pretenderem propor produtos cujas dimensões não se enquadrem em nenhum dos lotes constantes do presente procedimento:

- a) Se a medida não corresponder ao solicitado, poderão concorrer ao lote cuja medida mais se aproxima, desde que a medida do produto proposto seja superior ao solicitado na descrição do lote.

Cláusula 9.^a

Características Específicas - Seringas Grupos 1 a 9

1. Para além das características elencadas na cláusula 7^a, acrescem para os grupos de 1 a 9 as seguintes exigências:
 - a) Capacidade máxima de volume, descrita no código da posição;
 - b) Com escala graduada, devendo a unidade de volume estar marcada no cilindro;
 - c) Isentos de látex;
2. Para o **GRUPO 4 - SERINGAS RETRÁCTEIS CAPSULADAS 3 PEÇAS C/ SISTEMA ANTI-PICADA**, para além das características descritas na cláusula 7^a e no ponto 1 da presente cláusula, adicionalmente pretendem-se dispositivos que:
 - a) Tenham um processo de retração da agulha para o interior da seringa;
 - b) Poderá possuir sinal sonoro que dá indicação de ativação do sistema de segurança, tornando a retração da agulha imediata e rápida;
 - c) No caso de possuir conexão Luer Lock, a mesma deverá ser compatível com todos os tamanhos de agulhas hipodérmicas comuns, de qualquer marca, permitindo a aplicabilidade da máxima segurança imediata e em todos os procedimentos com a sua utilização.
3. Para os grupos **GRUPO 5 – SERINGAS 3 PEÇAS INSULINA** e **GRUPO 6 – SERINGAS 3 PEÇAS TUBERCULINA**, para além das características descritas na cláusula 7^a e no ponto 1 da presente cláusula, adicionalmente pretendem-se dispositivos que:
 - a) Apresentem escala graduada UI (unidade internacionais), 100 UI.
4. Para o **GRUPO 8 – SERINGAS 3 PEÇAS COM CLORETO DE SÓDIO** para além das características descritas na cláusula 7^a e no ponto 1 da presente cláusula, pretendem-se dispositivos:
 - a) Com êmbolo mais curto que uma seringa tradicional e diâmetro único para todos os tamanhos (evitando assim o refluxo e limitando a sobrepressão);
 - b) Com sistema Luer Lock;
 - c) Etiqueta com identificação da substância injetada.
5. Para o **GRUPO 9 – SERINGAS DE 3 PEÇAS PARA GASIMETRIA**, para além das características descritas na cláusula 7^a e no ponto 1 presente cláusula, pretendem-se dispositivos:
 - a) Com capacidade volumétrica de 1 a 2 ml;
 - b) Previamente heparinizada com pelo menos 23 UI/ml de heparina balanceada;
 - c) Fornecida com tampa de seringa.

Cláusula 10^a

Características Específicas - Agulhas Grupos 8 a 13

1. Em todos os artigos constantes do Anexo I, só são admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
 - a) Material: aço inoxidável utilizado no fabrico de dispositivos médicos;
 - b) As cânulas das agulhas devem ser tubulares retas, com seção transversal circular, sem desvio superior a três graus, e sua superfície externa deve ser limpa, isenta de asperezas e de ondulação.
 - c) Devem cumprir as Normas EN ou ISO aplicáveis – ISO 7864:2016; ISO 6009:2016.